

PROCESSO CEE Nº 1778/81	PROC. DRE-SO Nº 1552/81
INTERESSADO:	EEPSG "CEL. PEDRO DIAS DE CAMPOS" - SOROCABA
ASSUNTO:	Regularização da vida escolar de José Milton de Campos
RELATOR:	Conselheiro João B. Salles da Silva
PARECER CEE Nº 2006 /81 -	CEPG - Aprov. em 16 / 12 /81

1. HISTÓRICO

1.2 - Em 28/7/81, a Sra. Delegada de Ensino de Votorantim determinou que o assunto fosse estudado por Supervisor de Ensino. Este informou que, tendo constatado o problema, recomendou que o Diretor da Escola submetesse o aluno a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica, que julgou desnecessária essa medida pedagógica. Ao verificar que a direção da Escola não atendera à recomendação em

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Trata o presente processo de regularização da vida escolar do aluno José Milton de Campos. Seu histórico escolar é o seguinte:

2.1.1 - em 1965 e 1966, cursou a 1ª e 2ª séries do antigo curso ginasial no CEI "Sales Gomes", de Tatuí, onde não estudou Educação Moral e Cívica;

2.1.2 - deixando temporariamente de estudar, retomou à Escola em 1979, matriculando-se na 7ª série da EEPSPG "Cel. Pedro Dias de Campos", de Capelo do Alto;

2.1.3 - concluiu o ensino de 1º grau em 1980, sob a égide da Lei nº 5.692/71, sem que fossem tomadas providências com relação a ausência de Educação Moral e Cívica, pois o Diretor do citado estabelecimento de ensino era de parecer que "... o interessado já havia adquirido o direito a se matricular, incondicionalmente, na 3ª série ginasial ou correspondente, dentro da nova estrutura de ensino". Por essa razão, não submeteu o aluno a processo de adaptação;

2.1.4 - o aluno cursou a 1ª e 2ª séries do ensino de 2º grau da Escola de 1º e 2º Graus da Organização de Ensino Tatuense S/C (ano de 1981, 1º e 2º semestres) e estudou Educação Moral e Cívica na 1ª série, tendo obtido aprovação.

2.2 - E de se lamentar que a EEPSPG "Cel. Pedro Dias de Campos" não tivesse submetido o aluno José Milton de Campos a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica nas duas séries que frequentou (7ª e 8ª).

2.3 - Considerando a orientação que vem sendo adotada por este Conselho para casos similares, dispensando-se de exame especial de EMC, em nível de 1º grau, para alunos que cursaram referido componente curricular no 2º grau, opinamos favoravelmente à regularização da vida escolar do interessado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considero-se como plenamente regularizada a vida escolar de José Milton de Campos quanto a conclusão do ensino de 1º grau na EEPSPG "Cel. Pedro Dias de Campos", de Capela do Alto, ficando convalidado sua matrícula na 1ª série

do Curso Supletivo, Modalidade Suplência, em nível de 2º grau, da Escola de 1º e 2º Graus da Organização de Ensino Tatuense S/C, de Tatuí, em 1981, bem como os atos escolares subsequenteemente praticados.

A EEPSPG "Cel. Pedro Dias de Campos" deve ser advertida pela irregularidade cometida.

São Paulo, 24 de novembro de 1.981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de novembro de 1.981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram Votos Vencidos os Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Thacísio Damy de Souza Santos, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Roberto Ribeiro Bazilli e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.